



J. Silva

ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DELIBERAÇÃO

SOBRE

UMA QUEIXA CONTRA "O COMÉRCIO DO PORTO"

APRESENTADA POR ARMÉNIO PEDROSA

(Aprovada no plenário da AACS de 26.SET.90)

I - A QUESTÃO

- I.1 - Por carta de 6.SET.90, Arménio Pedrosa recorreu à Alta Autoridade para a Comunicação Social (A.A.C.S.) "no sentido de ser responsabilizado o jornal 'O Comércio do Porto' pela publicação, na sua edição de 31 de Maio findo, de um artigo intitulado 'Professores não são funcionários públicos', no qual se inserem grosseiros erros e mentiras acessíveis a qualquer aprendiz de jornalista e denotando, portanto, um princípio de suborno, ainda que por simples compadrio".
- I.2 - Solicita ainda o recorrente que sejam aplicadas ao jornal "O Comércio do Porto" as sanções legais previstas pela publicação consciente de uma notícia falsa, com o objectivo de dar cobertura à "golpada" do autor do artigo em apreço e que seja obrigado à publicação do artigo por si enviado ao jornal ou a um formal desmentido redigido pela Alta Autoridade, repondo a verdade dos factos.
- I.3 - O recorrente, afirmando que o texto em apreço continha inexactidões, enviou ao director de "O Comércio do Porto", em 9 de Junho findo, uma exposição cuja publicação no jornal entendia oportuna para esclarecimento dos interessados.
Verificando que, mesmo após insistência, por carta de 23 de Julho, junto do director do jornal, continuou a ser por este ignorado, dirigiu-se à Alta Autoridade requerendo a sua intervenção.
- I.4 - O queixoso não indica a legislação que entende ter sido violada, re-

./.

2150

ferindo apenas que recorre a esta Alta Autoridade "por lhe competir a intransigente defesa da isenção e do rigor que devem ser assumidos pelos órgãos de comunicação social".

I.5 - Solicitado em ofício da A.A.C.S., de 12 do corrente mês, a pronunciar-se sobre a queixa, o director do jornal respondeu, por carta de 14 do mesmo mês, que o texto enviado pelo recorrente não fazia sentido, por não se tratar de esclarecimento ou desmentido ao trabalho publicado em "O Comércio do Porto", reflectindo uma interpretação inadequada ao verdadeiro sentido e afirmações reproduzidas no manifesto, pelo que, no seu entender, a queixa carecia de fundamento.

II - ANÁLISE

II.1 - "O Comércio do Porto" publicou na sua edição de 3 de Maio p.p., na secção "Ideias e Comentários", um texto de um colaborador de jornal, intitulado "Professores não são funcionários públicos", que transcrevia um manifesto aos professores que a Associação Nacional de Professores do Ensino Básico (ANPEB) dirigiu, em 1986, a todos os professores.

No referido texto relaciona-se a afirmação proferida, em 15 de Maio do corrente ano, pelo Ministro da Educação de que os professores não são funcionários públicos, com idêntica tese defendida no manifesto da ANPEB acima referido.

II.2 - Considera o recorrente que o jornal deve ser responsabilizado pela publicação do texto em apreço, em virtude de este conter erros grosseiros e "mentiras acessíveis a qualquer aprendiz de jornalista", solicitando a aplicação das sanções legais previstas pela publicação consciente de uma notícia falsa, bem como ser obrigado à publicação do artigo por si enviado ao jornal ou, em alternativa, um "formal desmentido redigido pela Alta Autoridade que reponha a verdade".

III - CONCLUSÃO

A Lei de Imprensa (Decreto-Lei Nº 85-C/75 de 26 de Fevereiro) e a que define as atribuições e competências da Alta Autoridade para a Comunicação Social (Lei Nº 15/90 de 30 de Junho), as quais balizam o campo de actividade deste Órgão, não dão acolhimento à pretensão do recorrente.

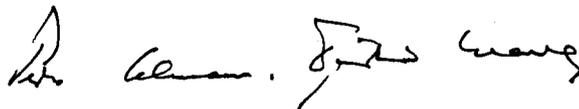
Na verdade, nada na Lei obriga o director do jornal a publicar o texto do recorrente, uma vez que apenas no respeito pelo "direito de resposta", previsto no artigo 16º da Lei de Imprensa, tal obrigação é contemplada.

Por outro lado, também não parece indicado a esta Alta Autoridade recomendar a publicação do texto do queixoso, uma vez que este se não ajusta, nos seus termos e no seu conteúdo, à finalidade pretextada.

Por fim e quanto ao pedido de publicação de um desmentido formal por parte da Alta Autoridade para a Comunicação Social, tal não tem cobertura legal.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 26 de Setembro de 1990

O Presidente



(Pedro Figueiredo Marçal)

Juiz-Conselheiro

JF/ca

2152